


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVI • Nº 156

Poder Judiciário Federal

Recife, quinta-feira, 27 de agosto de 2009

Justiça Federal

PORTARIA N.º 412/2009, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução n.º 065, de 02 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a GERALDINA XAVIER DE LIRA, viúva do ex-servidor falecido no dia 04/08/2009, JOSÉ MATIAS DE LIRA, do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos dos arts. 215, 216, § 1º, 217, inciso I, alínea "a" e art. 218, § 1º, da Lei 8.112/90, § 7º, inciso I do art. 40 com a redação dada pela da EC n.º 41/2003 c/c os art. 2º, inciso I e art. 15 da Lei 10.887/2004.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE.

ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA N.º 413/2009 – DF, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

DESIGNA OS FISCALIS DOS CONTRATOS

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 065, de 27/7/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que dispõem o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o art. 6.º do Decreto n.º 2.271/97, e o art. 7.º da Portaria n.º 405/2009-DF, de 17/8/2009;

Considerando a necessidade de acompanhamento efetivo dos contratos administradas pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, de que decorram obrigações futuras, nos termos do art. 2.º da Portaria n.º 405/2009-DF, de 17/9/2009;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os fiscais dos contratos, conforme quadro constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2.º A fiscalização dos contratos reger-se-á pelo que dispõe a Portaria n.º 405/2009-DF, de 17/8/2009.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro

ANEXO À PORTARIA N.º 413/2009 – DF, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Fiscal	Termo de Contrato ou nota e empenho	Objeto	Contratado
Abnilson Vilar de Santana	Contrato 26/2004	Serviços de limpeza, conservação e apoio administrativo	Líber
André Leonardo Leão de Lima	Contrato 01/2006	Desenvolvimento em banco de dados ORACLE	Antônio Francisco
	Contrato 14/2008	Obras de reforma e modernização da sala de servidores do Núcleo de Tecnologia da Informação	Zero Um
	Contrato 19/2009	Fiscalização das obras de instalação do sistema de proteção contra incêndio da sala de servidores do Núcleo de Tecnologia da Informação	Nixcomm
Aurizete Gomes de Moura	Contrato 09/2009	Seguro dos estagiários e conciliadores	Unimed Seguros
Filipe de Deus Ishigami	Contrato 15/2009	Fornecimento de passagens aéreas nacionais	Aerotur
	Contrato 41/2006	Telefonia Móvel	TIM
Florian Peixoto Júnior	Contrato 10/2009	Acessos móveis à Internet ilimitada por meio de aparelhos dedicados (minimodems)	Claro
Francisco de Assis Fitipaldi Barros	Contrato 13/04	Manutenção das centrais telefônicas do edifício-sede e das subseções judiciárias de Petrolina e Caruaru	Siemens
	Contrato 20/2004	Manutenção das instalações do edifício-sede e do Fórum Social Desembargador Neves Filho	Hidema
	Contrato 28/2006	Operação e manutenção da central de ar condicionado do edifício-sede	Bom Clima
	Contrato 36/2006	Manutenção das centrais telefônicas das subseções judiciária de Serra Talhada, Salgueiro e Garanhuns	Siemens
	Contrato 30/2007	Manutenção dos elevadores do edifício-sede do Fórum Social Desembargador Neves Filho	Otis
	Contrato 04/2008	Serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica instalada no Fórum Social Desembargador Neves Filho	Norteldata
	Contrato 22/2008	Obras de reforma e recuperação estrutural dos blocos de fundação do edifício-sede	Betonpoxi
	Contrato 25/2008	Serviço de fiscalização das obras de recuperação dos blocos de fundação do edifício-sede	Engedata
	Contrato 20/2009	Serviços de manutenção dos elevadores do edifício-sede	Atlas Schindler
	Contrato 21/2009	Serviços de manutenção dos elevadores do Fórum Social Desembargador Neves Filho	Dibasa

Fiscal	Termo de Contrato ou nota e empenho	Objeto	Contratado
Francisco de Assis Fitipaldi Barros	Contrato 22/2009	Serviços de manutenção do elevador da Subseção Judiciária de Caruaru	Dibasar
	Contrato 2079832017	Fornecimento de energia elétrica para o edifício-sede	CELPE
	Contrato 0927510014	Fornecimento de energia elétrica para o depósito da Av. Caxangá	CELPE
	Contrato 5666948.5	Fornecimento de água e tratamento de esgoto para o edifício-sede	COMPESA
	Contrato 5485587.0	Fornecimento de água e tratamento de esgoto para o depósito da Av. Caxangá	COMPESA
	-	Serviços de telefonia fixa para o edifício-sede	Telemar
-	Serviços de telefonia fixa para o edifício-sede	Embratel	
José Ivan Barbosa de Melo Ferraz	Contrato 05/2009	Serviços de publicação em jornal de grande circulação	Gibbor Brasil
	2008NE000004	Publicação de matérias no Diário Oficial da União	Imprensa Nacional
Maria Elizabeth dos Santos de Scheidegger	Contrato 08/2007	Desenvolvimento e suporte de sistema de informação	MRT
Maria Flávia Leite Marques	Contrato 18/2009	Locação e operação de copiadoras	Solvetti
	-	Serviços de telefonia fixa para o Núcleo de Prática Jurídica da UFPE	Telemar
	Portaria 263/2007	Permissão de uso de área para exploração de reprografia	Gleide Portela
	Termo de Cessão de Uso de Área n.º 01/2006	Cessão de uso de área integrante do Centro de Convivência de Fernando de Noronha	Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco
	Termo de Cessão de Uso de Área n.º 01/2008	Cessão de uso de área para funcionamento de Posto de Atendimento Bancário (PAB) na Subseção Judiciária de Garanhuns	Caixa Econômica Federal
	Termo de Cessão de Uso de Área n.º 01/2009	Cessão de uso de área para exploração de restaurante e lanchonete no edifício-sede	IDS
	Termo de Cessão de Uso de Área n.º 02/2009	Cessão de uso de área para funcionamento de Posto de Atendimento Bancário (PAB) na Subseção Judiciária de Caruaru	Caixa Econômica Federal
	Contrato de Cessão de Uso de Área n.º 01/2009	Cessão de uso de área para terminais de auto-atendimento	Banco do Brasil

Fiscal	Termo de Contrato ou nota e empenho	Objeto	Contratado
Paulo José de Farias	Contrato 38/2005	Vigilância armada para o Recife e subseções judiciárias de Petrolina e Caruaru	Corpvs
	Contrato 31/2007	Locação de Rádios Transceptores	ECS
	Contrato 06/2008	Serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis utilizando cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente)	Trivale
	Contrato 04/2009	Manutenção preventiva e corretiva de veículos	Dinamicar
	Apólice 531.03.001 226.319-9	Seguro de veículos	Porto Seguro
Raquel Monteiro	Contrato 01/2007	Análise, suporte-gerência de servidores de e-mail (softwares livres) e administração de servidores Linux, análise, suporte-gerência de servidores e infraestrutura de rede e suporte e monitoramento de serviços lógicos de rede	MRT
	Contrato 25/2007	Serviços de link lógico entre a sede da Justiça Federal e as subseções judiciárias de Petrolina, Caruaru, Serra Talhada, Salgueiro e Garanhuns e o Fórum Social Desembargador Neves Filho	Embratel
	Contrato 08/2009	Serviços de link lógico de acesso à Internet de 10 Mbps	TNL PCS
	Contrato 12/2009	Suporte a serviço de manutenção de link de rádio WI-FI	Nixcomm
	Convênio de Cooperação Técnica 006/07	Integração e compartilhamento de serviços de TI, em especial os de acesso à Internet	ATI
	Convênio de Cooperação Técnica 007/07	Integração e compartilhamento de serviços de TI, em especial os de gerenciamento das contas de e-mail	ATI
Sofia Simpício da Silva	Contrato 32/2005	Manutenção de equipamentos, alimentação de página web, manutenção de rede lógica, treinamento e suporte aos aplicativos Microsoft e suporte ao usuário	SMT
	Contrato 40/2007	Suporte, manutenção de equipamentos e recuperação de dados, assistência, suporte e manutenção de equipamentos	SMT
	Contrato 17/2009	Serviços de suporte em informática	SMT

Fiscal	Termo de Contrato ou nota e empenho	Objeto	Contratado
Supervisor da Seção de Apoio Administrativo e Serviços Gerais do Fórum Social Desembargador Neves Filho	Contrato 35/2006	Manutenção de condicionadores de ar tipo split do Fórum Social Desembargador Neves Filho	Seculu's
	Contrato 4004897930	Fornecimento de energia elétrica para o Fórum Social Desembargador Neves Filho	CELPE
	Contrato 5379363.0	Fornecimento de água e tratamento de esgoto para o Fórum Social Desembargador Neves Filho	COMPESA
	-	Serviços de telefonia fixa para o Fórum Social Desembargador Neves Filho	Embratel
	Termo de Cessão de Uso de Área n.º 01/2006	Cessão de uso de área para funcionamento de Posto de Atendimento Bancário (PAB) no Fórum Desembargador Neves Filho	Caixa Econômica Federal
Supervisor da Seção de Apoio Administrativo e Serviços Gerais da Subseção Judiciária de Caruaru	Contrato 18/2007	Manutenção do sistema de ar-condicionado da sede da Subseção Judiciária de Caruaru	Terclima
	2009NE000221	Fornecimento de água mineral para a Subseção Judiciária de Caruaru	Industrial Várzea Alegre
	Contrato 40022640789	Fornecimento de energia elétrica para a Subseção Judiciária de Caruaru	CELPE
	Contrato 0697553.4	Fornecimento de água e tratamento de esgoto para a Subseção Judiciária de Caruaru	COMPESA
	-	Serviços de telefonia fixa para a Subseção Judiciária de Caruaru	Telemar
	-	Serviços de telefonia fixa para a Subseção Judiciária de Caruaru	Embratel
	Termo de Cessão de Uso de Área n.º 03/2008	Cessão de uso de área para exploração de restaurante e lanchonete na Subseção Judiciária de Caruaru	BMOF
Supervisor da Seção de Apoio Administrativo e Serviços Gerais da Subseção Judiciária de Garanhuns	Contrato 19/2005	Vigilância armada para a Subseção Judiciária de Garanhuns	Corpvs
	2009NE000705	Fornecimento de água mineral para a Subseção Judiciária de Garanhuns	Manoel Primo de Medeiros Filho - ME
	Contrato 4006648377	Fornecimento de energia elétrica para a Subseção Judiciária de Garanhuns	CELPE
	Contrato 968546.4	Fornecimento de água e tratamento de esgoto para a Subseção Judiciária de Garanhuns	COMPESA
	-	Serviços de telefonia fixa para a Subseção Judiciária de Garanhuns	Telemar
	-	Serviços de telefonia fixa para a Subseção Judiciária de Caruaru	Embratel

Fiscal	Termo de Contrato ou nota e empenho	Objeto	Contratado
Supervisor da Seção de Apoio Administrativo e Serviços Gerais da Subseção Judiciária de Petrolina	Contrato 12/2007	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador da Subseção Judiciária de Petrolina	Otis
	Contrato 02/2008	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado central da Subseção Judiciária de Petrolina	Ferreira Gomes
	Contrato 08/2008	Serviços de telefonia fixo-fixo comutado e fixo move com instalação de entroncamento digital no edifício-sede da Subseção Judiciária de Petrolina	Embratel
	16/2009	Manutenção de veículos da Subseção Judiciária de Petrolina	Maria Nazaré
	2009NE000376	Fornecimento de água mineral para a Subseção Judiciária de Petrolina	Durando & Oliveira
	Contrato 194410514	Fornecimento de energia elétrica para a Subseção Judiciária de Petrolina	CELPE
	Contrato 1849497.3	Fornecimento de água e tratamento de esgoto para a Subseção Judiciária de Petrolina	COMPESA
Supervisor da Seção de Apoio Administrativo e Serviços Gerais da Subseção Judiciária de Salgueiro	Contrato 22/2005	Vigilância armada para a Subseção Judiciária de Salgueiro	Corpvs
	2009NE000616	Fornecimento de água mineral para a Subseção Judiciária de Salgueiro	Lamberto de Souza Silva -ME
	Contrato 0228989010	Fornecimento de energia elétrica para a Subseção Judiciária de Serra Salgueiro	CELPE
	Contrato 2102328.0	Fornecimento de água e tratamento de esgoto para a Subseção Judiciária de Salgueiro	COMPESA
	-	Serviços de telefonia fixa para a Subseção Judiciária de Salgueiro	Telemar
	-	Serviços de telefonia fixa para a Subseção Judiciária de Salgueiro	Embratel
	Contrato 02/2005	Vigilância armada para a Subseção Judiciária de Serra Talhada	Corpvs
Supervisor da Seção de Apoio Administrativo e Serviços Gerais da Subseção Judiciária de Serra Talhada	2009NE000223	Fornecimento de água mineral para a Subseção Judiciária de Serra Talhada	João Duque
	Contrato 4006105500	Fornecimento de energia elétrica para a Subseção Judiciária de Serra Talhada	CELPE
	Contrato 2351944.5	Fornecimento de água e tratamento de esgoto para a Subseção Judiciária de Serra Talhada	COMPESA
	-	Serviços de telefonia fixa para a Subseção Judiciária de Serra Talhada	Telemar
	-	Serviços de telefonia fixa para a Subseção Judiciária de Serra Talhada	Embratel

Fiscal	Termo de Contrato ou nota e empenho	Objeto	Contratado
Supervisor da Seção de Malote	Contrato 1465002704	Serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidade de Atendimento da ECT	ECT
	Contrato 9912233357	Serviços de malote	ECT
Supervisor do Setor de Almoarifado	2009NE000360	Fornecimento de água mineral para o edifício-sede e Fórum Social Desembargador Neves Filho	RV da Silva

2ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000137

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 18/08/2009 11:05

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2000.83.00.017035-5 CLENILSON DE ALBUQUERQUE MOTA E OUTRO (Adv. EDSON MOTA VALENCA) x BANORTE CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. ROGERIO NEVES BAPTISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA). Nesta situação, determino que mencionado pedido de esclarecimento de fls. 340-342 seja desentranhado e entregue ao respectivo advogado, dou a instrução processual por encerrada, faculto às Partes a apresentação de alegações finais no prazo comum de dez dias, após o que me sejam estes autos conclusos para julgamento, com urgência, porque enquadrado na 2ª meta do Conselho Nacional da Justiça - CNJ. P. I.

2 - 2002.83.00.002577-7 A CENTURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Adv. JOAQUIM RAFAEL LIMA DO COUTO SOARES) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA/PE (Adv. ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO, JACQUELINE SAUNDERS) x PAULO CAMELO DE HOLANDA CAVALCANTI (Adv. JESUALDO DE A. CAMPOS JUNIOR). Tendo em vista a CERTIDÃO de fl. 472, chamo o feito à ordem para o que segue. a) O litisdenunciado PAULO CAMELO DE HOLANDA CAVALCANTI deve ter o seu nome autuado no pólo passivo desta ação, posto que pugnou pela improcedência do feito na sua contestação de fls. 357-369. Outrossim, deve-se autuar como seu advogado o Dr. Jesualdo de Albuquerque Campos Júnior, OAB-PE 21.087, conforme fls. 354-355. b) Na conclusão da Sentença constou "condeno a Requerida em verba honorária", quando deveria ter constado "condeno a Requerente em verba honorária", uma vez que todos os pedidos desta ação foram julgados improcedentes. Trata-se de visível erro material, que pode e deve ser corrigido de ofício pelo juiz (art. 463-I do Código de Processo Civil). c) Com a republicação, reabre-se o prazo para eventual recurso. Posto isso, com urgência, determino: a) que se faça a autuação do litisdenunciado PAULO CAMELO DE HOLANDA CAVALCANTI no pólo passivo e que também se registre o nome do seu advogado, para os fins legais; e b) ante o noticiado erro material, na conclusão da Sentença, que se republique mencionada conclusão com a correção acima demonstrada, ou seja, com o seguinte texto: "Posto isso, julgo improcedentes os pedidos desta ação e condeno a Requerente em verba honorária, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), cabendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao CREA/PE e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Litisdenunciado. P. R. I.". P. I.

3 - 2003.83.00.010579-0 JACOB BERENSTEIN (Adv. FELIPE BORBA BRITTO PASSOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO). Nesta ação ordinária determinou-se a realização de perícia (fls. 408), tendo a parte autora se insurgido em relação aos honorários arbitrados por este Juízo, alegando que o valor estaria alto, pois "não demanda muito tempo, tampouco envolve alto grau de complexidade". Passo a decidir. Ratifico o valor arbitrado para os honorários periciais, porque condizentes com o trabalho que será executado, devendo a parte Autora ser intimada para depositá-los, no prazo de 10 (dez) dias. Após o depósito acima indicado, intime-se o Sr. Perito do encargo e caso concorde, designe-se audiência de início de perícia, da qual deve ser intimado o Sr. Perito Judicial, por mandado, e as partes pelo Diário Oficial. Desde já, autorizo o levantamento pelo Perito de 50% do depósito a ser efetuado, para despesas iniciais, devendo a outra metade ser levantada após apresentação do laudo e término de prazo para esclarecimentos das partes. Atente a secretaria para que a perícia tenha início apenas depois da prova do depósito dos honorários do perito P. I.

4 - 2004.83.00.012133-7 ANTONIO JOSE DIAS CAVALCANTI E OUTRO (Adv. VALTER MARIO PESTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA E OUTRO (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES) x BANORTE-CREDITO IMOBILIARIO S/A. (Adv. ROGERIO NEVES BAPTISTA). Posto isso: a) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do BANORTE, em liquidação extrajudicial, e, com relação a esse Banco, dou o processo por extinto, sem resolução de mérito; b) julgo parcialmente procedentes os pedidos desta ação, incorporando a antecipação de tutela concedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região para todos os efeitos legais e condenando as Empresa Gestora de Ativos-EMGEA e caixa Econômica Federal-CEF a observar mencionada antecipação, sob as penas da Lei, bem como a revisar o contrato em questão, excluindo o valor do C. E. S. - Coeficiente de Equiparação Salarial do valor da prestação inicial do financiamento relativo ao contrato em questão, bem como excluindo os respectivos reflexos nas prestações posteriores e nos valores do prêmio mensal do seguro e das parcelas do Fundo de Compensação de variações Salariais - FCVS, o valor do C. E. S. - Coeficiente de Equiparação Salarial, e ainda fazendo incidir no valor das prestações (do contrato salarial de financiamento, do prêmio mensal do seguro e das parcelas do FCVS) a redução salarial da aplicação inicial da URV nas

prestações mensais do respectivo período, aplicando sobre tais tópicos apenas os índices de reajuste da categoria profissional dos Autores, indicada no contrato, e os juros nos percentuais previstos no contrato, sem capitalização (os incidentes sobre o valor de tais prestações). Outrossim, se após mencionada revisão, constatar-se parcelas pagas indevidamente, caso também se constate quitação do contrato, ficam as EMGEA/CEF condenadas a restituir tais parcelas em dinheiro, atualizadas desde a data da exigência indevida, pelos índices de correção monetária do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao ano, incidentes sobre os valores já monetariamente atualizados. Se constatar-se que ainda têm saldo devedor a pagar (que não seja apenas residual, devido pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS), as parcelas indevidamente pagas, depois de atualizadas e acrescidas de juros de mora, serão utilizadas para quitação de prestações vincendas, até o esgotamento do saldo do valor a receber decorrente dos pagamentos indevidos. E se forem quitadas todas as prestações vincendas e ainda assim houver valor a ser restituído aos Autores, essa restituição será feita em dinheiro. Como foi mínima a sucumbência dos Autores, condeno mencionadas Requeridas, pro rata, a ressarcir as custas processuais por eles despendidas, bem como a pagar as custas processuais devidas, e ainda a ressarcir-las do valor dos honorários periciais que adiantaram, atualizado e como juros de mora na forma acima indicada. Finalmente, condeno tais Requeridas, pro rata, ao pagamento dos honorários advocatícios, que, com base no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil e considerando o esforço e dedicação dos Patronos dos Autores, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão atualizados a partir do mês seguinte ao da publicação desta Sentença, pelos índices de correção monetária do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal e, após a intimação da execução desta Sentença, acrescidos de juros de mora legais, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor já monetariamente atualizado.

5 - 2006.83.00.007734-5 JOSE SERUR FILHO (Adv. ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES, MIRNA DANTAS DA CUNHA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE) x LEILA MARIAM SERUR (Adv. MARCIA D'ALMEIDA LINS L PAIVA, ANA NADJA BANDEIRA). Ante as manifestações de fls. 786 e 789 do Autor, pugnano pelo julgamento desta ação na forma preconizada no art. 330-I do Código de Processo Civil, e considerando que as Partes já manifestaram sobre o laudo pericial e que o Ministério Público Federal já opinou, dou a instrução processual por encerrada e faculto às Partes a apresentação de alegações finais, observando-se os seguintes prazos: primeiros dez dias para os Autores, dez dias subsequentes para União e os dez dias seguintes para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Com urgência. P. I.

6 - 2007.83.00.012501-0 JOSINETE MARIA FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANNA PAULA PESSOA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). À parte autora sobre os documentos apresentados pela UNIÃO às fls. 137/138.

7 - 2008.83.00.014433-1 JOAO PAULO DE MORAES (Adv. ANTONIO FRANCISCO CAVALCANTI) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA). Posto isso, dou parcial provimento aos embargos de declaração de fls. 155-157, reconhecendo que houve omissão na Sentença de fls. 151-153 quanto ao que teria sido pedido nos itens 1.1 e (1) da petição inicial e, ante o acima fundamentado, declaro a sentença para indeferir a petição inicial na parte do pedido relativa a esses itens, por inépcia, ficando a fundamentação e a conclusão desta Sentença fazendo parte da Sentença de fls. 151-153, para todos os fins de direito. Sem custas e honorários, ex lege.

8 - 2008.83.00.015375-7 VALTER RAMOS DE SOUZA (Adv. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA E OUTRO (Adv. FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, LUIZ CORREIA SALES). Diga a parte contrária(AUTOR), em 10(dez)dias, sobre o Agravo Retido de fls.209/214(Art.523, parágrafo 2 do CPC, redação dada pela Lei nº 9.139/95). P.I.

9 - 2008.83.00.015950-4 JURANDIR FLORENTINO DE SOUZA (Adv. Werick Willams da S. Pereira, MARIA ERICA DE CASSIA DA SILVA PEREIRA) x SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA (Adv. HOMERO BELLINI JUNIOR, DEBORA BOSAK DE REZENDE) x UNIAO FEDERAL. 1. Preliminar da UNIÃO Rejeito a alegação de ilegitimidade passiva ad causam, invocada pela UNIÃO, mercê da sua evidente participação nos fatos que deram causa à presente lide. Ademais, a atuação da Administração Militar nos casos de desconto em folha de pagamento não é de mera passividade. 2. Preliminares da SABEMI 2.1 Correta denominação social da empresa À luz dos documentos colacionados, assiste razão à Ré quanto à sua correta denominação, devendo, portanto, ser retificado o termo de autuação, de modo a substituir, no pólo passivo, "BANCO SABEMI" por "SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA". 2.2 Ilegitimidade passiva da SABEMI Não merece acolhida tal preliminar, eis que patente a participação da SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA nos fatos que fundamentam a pretensão estampada nos presentes autos. 3. Descumprimento de decisão judicial Às fls. 131/132, o Autor noticia ter havido desconto em seus contracheques dos meses de setembro, outubro e novembro de 2008, no valor total de R\$ 6.766,26 (seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos). Ora, na decisão de fls. 45/46, foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, havendo sido determinado que a UNIÃO, pelo Órgão Pagador de Pessoal da Marinha (PAPEM), se abstivesse de descontar dos proventos do ora Autor qualquer quantia, vinculada ao noticiado empréstimo, sob pena de pagamento de multa de